



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO MARANHÃO  
PLENÁRIO JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA

PARECER Nº 04/2022

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.** Sobre o Projeto de Lei nº 07/2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lajeado novo- MA para o Exercício Financeiro de 2023, ambos de autoria do Executivo Municipal.

**HISTÓRICO:**

Projeto de Lei nº 07/2023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lajeado Novo - MA, para o Exercício Financeiro de 2023, de autoria do Executivo Municipal, Foi estimado para o Orçamento Geral do Município, incluindo as Administrações Diretas, Indiretas e Poder Legislativo, em R\$ 46.993.401,67 (quarenta e seis milhões, novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e um reais e sessenta e sete centavos), discriminados no respectivo anexo que acompanham e integram este Projeto de Lei, sendo analisado por esta Comissão com os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

**MÉRITO:**

Esta Comissão analisou detalhadamente os referidos Projetos e observou que integram aos presentes Projetos de Leis, os anexos constando as obras que são consideradas como prioritárias pelo Poder Executivo. Ficando ressaltado ainda que ao longo do período poderão ser realizadas outras obras consideradas essenciais, assim como a manutenção de serviços previstos na proposta orçamentária. Foram respeitadas as legislações em vigor quanto às aplicações referentes à área de **Saúde** (15%), da mesma forma, a área da **Educação** (25%).

Segundo a Exposição de Motivos do Poder Executivo, no referido projetos, tanto a Receita estimada como a Despesa fixada foram elaboradas de acordo com as previsões legais e reais, constando na peça orçamentária valores consolidados, abrangendo as receitas e despesas relativas às áreas de saneamento, saúde, segurança e previdência social.

Com relação às prioridades definidas pelo Poder Executivo quanto à execução das obras apresentadas, bem como os demais serviços e atividades que constam dos anexos que acompanham o projeto, esta Comissão entende que a Administração Municipal tem autonomia para fazer as adequações que se fizerem necessárias através de anulações, suplementações e remanejamentos entre as dotações, através de Decretos, limitadas ao percentual referente ao Art. 7º do presente Projeto de Lei nº 07/2021-LOA, sobre o valor total do orçamento.

Ainda referendamos a obrigatoriedade do cumprimento legal do Art. 29-A, da Constituição Federal, que assegura para o legislativo o



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO MARANHÃO  
PLENÁRIO JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA

montante de 7% (sete por cento) das Receitas tributárias e das transferências correntes, na forma de repasse mensal para o Legislativo Municipal.

**CONCLUSÃO:**

Portanto diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do de Lei nº 07/2022-LOA, proposto pelo Poder Executivo, mas respeitando a autonomia dos Senhores vereadores, que estão amparados pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO- MA**, aos sete dias do mês dezembro de 2022.

*Leidequias de Souza Andrade*

LEDEQUIAS DE SOUZA ANDRADE  
**PRESIDENTE**

*Luis Oliveira de C. Junior*

LUIS OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR  
**RELATOR**

*Daniel Santos Sertão*

DANIEL SANTOS SERTÃO  
**MEMBRO**